

## **O CONDE DE ÓBIDOS E O ATLÂNTICO DOS DEGREDADOS: UM ESTUDO DE CASO NA BAHIA SEISCENTISTA**

*Ricardo George Souza Santana*

Mestrando em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

E-mail: [gueertz@hotmail.com](mailto:gueertz@hotmail.com)

**Palavras-chave:** Degredo. Governança. Bahia.

Nos três continentes em que a Coroa portuguesa se estabeleceu, diversas foram as estratégias para assegurar o domínio e a exploração e nem sempre o aparelho burocrático da metrópole dava conta de “colonizar seus próprios colonos” (ALENCASTRO, 2001, p. 22), o degredo, instrumento punitivo amplamente utilizado pela tradição jurídica portuguesa, também atendeu a conveniências de autoridades da colônia para transferir indivíduos malquistos e ocupar as terras lusófonas.

Pretende-se neste texto apresentar alguns aspectos acerca do degredo ordenado pelo Vice Rei Conde de Óbidos, D. Vasco Mascarenhas, no período de 1663 a 1667, contra algumas autoridades instaladas na Bahia que faziam oposição ao seu governo, como forma deste precaver-se de um possível motim.

Tal estudo tem o intento de compreender como esta medida punitiva era efetuada pelo Conde como artifício político de silenciamento e afastamento de opositores ao seu governo e elucidar como o degredo esteve presente na tradição jurídica baiana, dando uma visão preliminar das representações que os sujeitos degredados tinham acerca desta pena.

Desta forma, pretendo estabelecer uma compreensão do degredo a partir do seu viés político enfocando sua ocorrência na Bahia seiscentista, sede da governança do Brasil e do primeiro Tribunal Superior das Américas. Apresentaremos uma seleção de documentos que revelam a experiência de algumas autoridades da Bahia as quais, durante o período recortado, sofreram reprimendas do mandatário da colônia e como castigo foram desterrados para o Reino, Angola e interior da Bahia.

Ginzburg (1998, p. 174-175) nos diz que existe algo entre os sujeitos que os diferencia uns dos outros, sejam homens ou mulheres, cada qual desde criança atende por um nome próprio e assume esta identidade ao longo da vida. Na sociedade portuguesa seiscentista, batizar seu filho ou sua filha significava dar-lhe um Nome e inseri-lo na comunidade cristã,

porém, o Sobrenome tinha um especial atributo de individualidade no mundo português, pois identificava não só a pessoa como toda a sua genealogia. Nomes de autoridades degredadas como Lourenço de Brito Correia, seu filho Lourenço de Brito Figueiredo, Manoel de Almeida Peixoto, Álvaro de Azevedo e outras pessoas de destaque na Bahia são constantemente mencionadas nas fontes digitalizadas do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e disponível nos CD-ROMs do Projeto Resgate, por estas apresentarem os mesmos sujeitos em diversos documentos e contextos diferentes, temos construído fichas nominais com traços biográficos que possibilitam reconstruir o nexos das relações políticas que estes compartilhavam no espaço colonial.

Partindo deste fio condutor, tentarei expor neste pequeno texto o resultado preliminar da leitura paleográfica feita em alguns documentos do Conselho Ultramarino que menciona a atuação política do Conde de Óbidos na estrutura do poder colonial para assim elucidar aspectos do degredo e da governança no Brasil no século XVII.

A historiografia acerca do degredo durante o Antigo Regime tem dado importantes contribuições para o estudo da história do Brasil colonial. O primeiro trabalho de que temos notícia foi o de Emília Viotti da Costa, em 1950 (COSTA, 1998). Dezoito anos depois, Fernando da Rocha Peres (PERES, 1968) estudou de forma bastante detalhada o exílio de Gregório de Matos Guerra nos fins do século XVII, apresentando fontes documentais e apontando referenciais metodológicos importantes para compreender esta prática punitiva na Bahia seiscentista e a experiência do poeta baiano degredado em Angola.

A partir da década de 1980 até a atualidade, encontramos pesquisas de peso acerca do degredo de condenados pela Justiça e pelo Santo Ofício da Inquisição nos séculos XV ao XVIII realizadas por Mott (1988), Souza (1993), Coates (1998) e Peroni (2000). Estes trabalhos revelam o sentido da expulsão de condenados portugueses para o Brasil e outras localidades do Império, as leis que os punia e o modus operandi de sua aplicação.

O recente estudo acerca desta temática realizado por Pontarollo (2007), nos dá um panorama do degredo interno no Brasil durante o século XIX, aprofundando o debate desta penalidade como estratégia de colonização de áreas remotas do Sul do Brasil e abrindo a possibilidade de estudar o degredo a partir de sua ocorrência em terras brasileiras.

Notamos que durante a gestão do Conde de Óbidos, o Conselho Ultramarino mediou, conflitos internos provocados pela fidalguia portuguesa na Bahia em torno de cargos e benefícios régios. O Vice Rei, utilizando vários expedientes de imposição da autoridade, tentava interferir na chamada economia de mercês no território do Brasil, porém, alguns

fidalgos que manifestavam descontentamento com tais medidas, queixavam-se diretamente ao Rei por via de cartas e por isso foram perseguidos e expulsos do Brasil como degredados.

Para além da compreensão do degredo como agente purificador do Reino, é necessário pensá-lo como mecanismo de circulação compulsória de pessoas e, conseqüentemente de culturas e saberes. Na Bahia seiscentista, a vinculação do degredo com a demanda político-econômica de conquista e colonização ganha contornos particulares e apresenta nuances bastante específicas se levarmos em conta a importante participação deste lócus no espaço Atlântico.

Refugiado no colégio dos jesuítas e amedrontado pela situação delicada que vivia a política baiana em 1665, o Desembargador Manuel de Almeida Peixoto queixava-se ao Rei de Portugal numa tentativa de livrar-se da perseguição que, contra ele e outras autoridades residentes na Bahia, fazia o Conde de Óbidos. Afirmava o fidalgo que o Vice Rei “imputa a todos os que a Vossa Majestade se queixão como queirão nisso cometer crime de Lesa Majestade” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2110, 25 set. 1665).

Em seu relato, encontramos um episódio em que o Conde de Óbidos impediu o Cura da Sé de pregar nos púlpitos e o prendeu com consentimento de Thomé da Costa Homem, procurador da Relação e João Vanvessem, Juiz da Coroa, levando-o “com a maior afronta e vitupério, pelo meio da cidade e Ladeira da Misericórdia para ser visto pelos hebreus e povo sendo o caminho mais escuso o das portas do Carmo” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2110, 25 set. 1665).

Em seu relato, encontramos um episódio em que o Conde de Óbidos impediu o Cura da Sé de pregar nos púlpitos e o prendeu com consentimento de Thomé da Costa Homem, procurador da Relação e João Vanvessem, Juiz da Coroa, levando-o “com a maior afronta e vitupério, pelo meio da cidade e Ladeira da Misericórdia para ser visto pelos hebreus e povo sendo o caminho mais escuso o das portas do Carmo” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2110, 25 set. 1665).

Manuel nos diz que o Conde de Óbidos o agrediu e mandou matar, por isso o desembargador escrevia refugiado no Colégio dos Jesuítas. Entre acusações e culpas formuladas pelo Conde, concernentes a Santidade Apostólica e Santo Ofício, esta autoridade ainda desabafa ao Rei que o Conde de Óbidos estava a ele “infamando de doudo e temerário” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2110, 25 set. 1665).

Três anos antes, em agosto de 1663, a câmara de vereadores de Salvador agradecia ao Rei de Portugal por ter nomeado D. Vasco de Mascarenhas como Governador Geral e 2º Vice Rei do estado do Brasil (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Doc. 1947, 23 ago.

1663). Talvez os vereadores não tivessem conhecimento dos duros métodos que utilizou em sua malfadada gestão na Índia, o Conde fora afastado do governo de Goa por uma conspiração de fidalgos liderada por D. Brás de Castro, chamado de “usurpador” (SOUZA, 1994, p. 35).

Seguindo as ordens escritas nos Regimentos, todas as ações do Vice Rei deveriam ser voltadas para a consolidação da conquista e exploração das terras do Brasil, todavia mesmo com o poder centralizado, o vasto território exigia a presença de governadores nas Capitânicas e uma estrutura administrativa que os auxiliassem (HOLLANDA, 1997, p. 137).

Segundo Maria de Fátima Gouvêa (2001), uma gama de mecanismos jurídicos e administrativos do Reino foram transportados para as conquistas ultramarinas. “Padroado, poderes concelhios, governadores, ouvidores e capitânicas hereditárias” foram algumas das instituições locais acionadas “pela Coroa portuguesa no processo de organização de seu governo sobre o complexo ultramarino em expansão” (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2001, p. 289).

A governança era compreendida no espaço colonial dentro da lógica do sistema português de mercês (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2001, p. 174-177). Consistia em uma benesse do Rei, concedida principalmente à fidalguia portuguesa, em forma de terras, títulos, privilégios e cargos públicos em reconhecimento a serviços prestados. Esta ligação estreita entre o soberano e a elite colonial, por meio da benesse real, é herdeira, segundo Hespanha, de “uma monarquia cujos encargos correspondem basicamente à estrutura feudal-corporativa do benefício” (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2001, p. 43).

Na Bahia seiscentista, a economia de mercês foi também estratégia de acumulação de riqueza e mobilidade social, não apenas para fidalgos como também para militares de origem não nobre que durante as guerras contra os holandeses ou contra os índios rebeldes e comunidades quilombolas demonstraram bravura e alcançavam do Rei a outorga de terras, cargos e contratos comerciais que lhes rendiam receita e prestígio social. Os proprietários dos cargos administrativos tinham o direito de renunciá-los em benefício de um filho, ou como dote de casamento ao esposo de sua filha, ou arrendá-los em troca de uma porcentagem do ordenado.

As consultas ao Conselho Ultramarino (MOITA, 2002), cartas do Senado da câmara da Bahia, devassas de diversas autoridades do Tribunal da Relação e queixas enviadas e recebidas por Mascarenhas demonstram o valor que as autoridades portuguesas instaladas no Brasil davam aos seus cargos indicando assim possibilidades de investigar as peculiaridades do exercício do poder no espaço colonial, o acúmulo de riqueza da elite baiana dentro desta

economia de privilégios e os embates políticos que se estabeleceram entre os funcionários da máquina administrativa neste lócus.

A conjuntura de ameaça interna e externa que estava inserido o Brasil durante todo o século XVII requeria um administrador que tivesse capacidade de organizar militarmente a defesa do território. O Conde era antes de tudo um fidalgo militar experimentado nas várias guerras em que serviu, seja no período dos Filipes, seja no período dos Bragança, por isso tinha autonomia do Rei, segundo os Regimentos, para organizar os Terços de Infantaria, mas também coibir os descaminhos da Fazenda Real e a corrupção entre os funcionários da administração colonial.

Como anteriormente mencionamos, a concessão de cargos administrativos nas possessões ultramarinas era uma exclusividade do Rei de Portugal, no Brasil, porém, a outorga de cargos públicos parece fugir do controle da monarquia, principalmente em períodos de guerra. As comunicações entre o Reino e as conquistas, feitas por mar, demoravam cerca de três meses para chegar ao destino. Em todo o século XVII a troca destas comunicações ficou ainda mais comprometida pelos constantes ataques que Holanda e França efetuavam contra as embarcações portuguesas em alto mar resultando em naufrágios e extravio dos documentos.

Por isso, na ocasião das guerras os Governadores Gerais e Vice Reis tinham o poder extraordinário de conceder ou negar cargos administrativos sem ser necessária a aprovação do Soberano de Portugal, prova disso são os vários postos militares e políticos concedidos pelo Marques de Montalvão e por Francisco Barreto, antecessores de Vasco de Mascarenhas na governança do Brasil.

Seguindo este mesmo estilo, o Conde foi alvejado por críticas de outros fidalgos instalados no Brasil que demonstravam estranheza ao Rei diante de suas medidas que interferia na lógica de funcionamento da economia de mercês e ia de encontro aos interesses da elite local (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 19, Doc. 2208-2210, 19 jul. 1667).

Em primeiro de setembro de 1663, o Rei de Portugal informava ao Vice Rei do Brasil que os Governadores de Capitâncias e outros beneméritos do Brasil e de Angola queixavam-se dos abusos de poder dos Governadores Gerais por não “darem cumprimento as provisões que lhes presentava”. Quatro meses depois, o Conde de Óbidos justificava os “postos e serventias dos officios que pretende prover, sem dar conta a Sua Majestade”, afirmando a sua condição de Vice Rei. Relembra ao soberano que “as faculdades de sua patente [de Vice Rei] trouxe firmada pela real mão de Vossa Majestade cópia sem mudança de huma virgula da que se deu

ao Marquês de Montalvão” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 17, Doc. 1989, 29 jan. 1664).

O Conselho Ultramarino mostrou-se escandalizado com a carta do Conde e sua pretensão em prover cargos e benefícios políticos e militares no Brasil. Os juízes afirmavam que no tempo do Marques de Montalvão, Bahia e Pernambuco viviam em guerra com as tropas do Conde Maurício de Nassau e que “o capítulo 42 do provimento dos cargos de guerra é só nos casos acidentais da mesma guerra e que acabada ela se extingam os mesmos cargos” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 17, Doc. 1996, 05 fev. 1664).

Diante desta troca de comunicações e de muitas outras que versam sobre a distribuição de cargos entre as autoridades baianas no período em tela, percebemos que Vasco Mascarenhas pretendia arbitrar sobre a economia de mercês na Bahia. A concessão de cargos estratégicos a pessoas do seu círculo social supõe que este tentava fazer do Brasil realmente um Vice Reinado, onde ele, Conde de Óbidos, tinha a preeminência de Vice Rei para prover os cargos militares e políticos à revelia do monarca em Portugal, sendo esta prática constantemente criticada pelos Juízes do Conselho Ultramarino.

Também notamos que negar cargos, diminuir vencimentos e seqüestrar bens, foram medidas tomadas pelo Vice Rei e mal recebidas pela elite, se analisarmos a quantidade de apelações feitas por autoridades da Bahia descontentes com as práticas de Vasco de Mascarenhas.

Logo no primeiro ano de sua gestão, o Vice Rei negou a Álvaro de Azevedo o importante posto de Mestre de Campo do Terço Velho. Em sua carta dirigida ao Rei, o militar relembra que após a negação deste cargo, o próprio Álvaro foi à presença do Soberano de Portugal e retornou a Bahia com novas ordens. Porém, segundo seu relato, o Vice Rei o “descompôs em uma rua pública, diante do General da frota Jorge Furtado de Mendonça, dizendo que eu fui me queixar a Vossa Majestade e o mais que sua paixão lhe ditou” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 19, Doc. 2161, 27 nov. 1666).

A aplicação do degredo com fins políticos utilizada pelo Conde de Óbidos se mostra na petição do militar Álvaro de Azevedo que, em 31 de julho de 1666 escrevia para o Rei dentro de uma cadeia em Morro de São Paulo, local distante doze léguas da cidade de Salvador, lamentando que “além da pouca estimação que de mim fez (o Conde), me vituperou em tudo que quis e finalmente me mandou preso e desterrado para o Morro sem saber o

porquê nem me dar culpas” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 19, Doc. 2145, 31 jul. 1666).<sup>1</sup>

O descontentamento com a gestão de Vasco de Mascarenhas não vinha só dos militares, o chanceler da Relação da Bahia Jorge Seco de Macedo, clérigo do hábito de São Pedro, é o principal acusado citado numa carta oriunda do Bispado da Bahia para o Rei de Portugal, em agosto de 1665.

Revelava o Cabido da Sé, que Jorge Seco de Macedo e o Licenciado Domingos Vieira de Lima haviam sido repreendidos, em 1664, pelo Bispo da Bahia para que “evitassem maiores ruínas desta republica eclesiástica e secular”. Por suas notórias demonstrações de “sedição e conspiração que contra o Governador desta praça indignamente se dispunham” e por não obedecerem tais ordens, o Conde os perseguiu mandando prender e desterrar para Angola a Jorge Seco de Macedo, que encontrava-se refugiado no Convento do Carmo, e a Domingos Vieira de Lima, que em prisão domiciliar aguardava livrar-se das suas culpas (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2101, 08 ago. 1665).

Expulsar um delinqüente do local onde vive para outras localidades do Reino por um tempo determinado ou perpetuamente era uma medida punitiva corriqueira no Antigo Regime, todavia, para ser executada, deveria seguir alguns protocolos jurídicos antes de ser aplicada, conforme ensinava o Conselho Ultramarino em carta endereçada ao Rei, comentando sobre o degredo em massa aplicado pelo Conde: “conforme a regra do direito, sem culpa formada, não se condena a ninguém e deve esta preceder primeiro para chegar aos termos da prisão” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx.19, Doc. 2142, 23 jul. 1666).

Em 29 de março de 1664, várias autoridades da Bahia foram pegas de surpresa com ordem de prisão e embarque imediato para Portugal na frota que os aguardava pronta para partir. Eram três capitães de infantaria: Antonio de Queiroz Cerqueira, Paulo de Azevedo Coutinho, Francisco Teles de Meneses e o Chanceler da Relação Lourenço de Brito Correia acompanhado do seu filho, Lourenço de Brito de Figueiredo (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 19, Doc. 2142, 23 jul. 1666, p. 4).

A principal justificativa que deu o Conde para ter enviado tais pessoas foi registrada numa carta escrita a próprio punho para o Rei, em 06 de agosto de 1665, na qual informava que o Chanceler Lourenço de Brito Correia era a principal liderança do motim que suspeitava

---

<sup>1</sup> Álvaro ainda diz que o Conde impedia os officias de justiça passar certidões para com elas o militar tratar de sua inocência e soltura, deu baixa nos soldos e o expulsou do Terço onde servia aprisionando-o no Morro de São Paulo.

estarem maquinando contra ele, pois além deste queixar-se ao Rei sobre questões delicadas envolvendo seu governo, ainda teria se ajuntado com clérigos, militares e outros políticos da câmara de Vereadores e da Relação da Bahia para retirá-lo do cargo, criticando sua gestão em cartas particulares ou nos púlpitos das Igrejas (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2100, 06 ago. 1665).

Quebrando as regras estabelecidas para se prender e degredar pessoas, o Vice Rei não justificou as culpas dos punidos nem mandou a devassa detalhada em que confirma as suspeitas dos envolvidos para ser avaliada pela instância adequada, talvez como artimanha para manter seus opositores por mais tempo longe do Brasil e não repetir os mesmos erros cometidos na Índia.

Ao invés de encaminhar as acusações formais para o Conselho Ultramarino, jurisdição que tratava de assuntos da América portuguesa, Mascarenhas enviou a devassa para o Desembargo do Paço e por não tratar aqueles juízes de assuntos desta alçada, as autoridades da Bahia degredadas e presas na cadeia do Limoeiro, depois de um ano e meio, suplicavam a misericórdia do Rei para que fossem devolvidos seus cargos e os fizessem regressar a Bahia.

Quando Lourenço de Brito Correia (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. não informada, Doc. 811, 12 jun. 1638)<sup>2</sup> ainda compunha a Junta Governativa (1641-1642) que sucedeu o Marquês de Montalvão, logo no final da sua gestão, foi preso e degredado: “alega que depois de ter servido a Vossa Majestade no dito cargo ano e meio, lhe mandou Vossa Majestade levantar a homenagem e que viesse logo emprazado a este Reino, donde foi preso e o esteve seis anos” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 11, Doc. 1355, 19 nov. 1649). Foi sentenciado solto e livre, porém a Coroa expediu um alvará executando seus bens, “vendendo todos os seus escravos e gados em leilão” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 11, Doc. 1355, 19 nov. 1649). Nesta mesma carta, Lourenço de Brito afirma que foi mais uma vez condenado em Degredo, desta vez para cumprir dois anos de volta ao Brasil, por uma acusação de Gaspar Sinel.

O conteúdo da acusação e os motivos do segundo degredo de Lourenço de Brito Correia ainda não foram encontrados, porém constatamos a sua presença marcante na volta para o Brasil, tornou-se Chanceler da Relação e o veremos acompanhado de seu filho e de outras autoridades baianas, envolvido em querelas com o Conde de Óbidos, que resultará novamente em degredo.

---

<sup>2</sup> Aparece pela primeira vez na documentação do AHU neste registro de empréstimo de dinheiro para a Coroa para defender a Bahia das investidas de João Mauricio de Nassau em 1638.



O ex-degredado, Lourenço de Brito Correia era o principal acusado do Conde de Óbidos por ter organizado uma conjuração contra o mesmo, segundo o Vice-Rei, “todo o intuito de Lourenço foi sempre a intenção de querer governar este estado. (...) sendo Lourenço de Brito o motor original de tudo e o sujeito mais perverso e escandaloso, que entre todos os que somos vassallos considero o pior” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2100, 06 ago. 1665). Na denúncia, Lourenço teria se ajuntado com religiosos que atacavam o Vice Rei pelos púlpitos, como o Abade do Mosteiro de São Bento e outras autoridades da Bahia, como o desembargador Manoel Almeida Peixoto, já mencionado neste caso. O Conde receava que “os governadores deste estado tomasse alguma revolução comigo e me viesse suceder” afastando-o de suas atribuições (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2100, 06 ago. 1665, fls 5 a 7).<sup>3</sup>

As acusações eram que o Vice Rei “era um ladrão, e por causa do dito posto que exercia havia tomado de muitas pessoas contra sua vontade, muitas pessoas de valor e quantias de consideração” cita-se uma “baixela de prata, um anel de diamante de preço e roupas de muito custo” ( AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 19, Doc. 2155, 09 out. 1666).

Também denunciavam sobre a corrupção que fazia o Vice Rei na distribuição dos cargos, por sua conveniência negava os provimentos dados pelo Conselho Ultramarino e só concedia aos que fossem alinhados a sua política e pagassem a quantia necessária para tal provimento.

A fúria de Vasco de Mascarenhas faz com que, pela terceira vez, Lourenço de Brito refaça o caminho de volta, o vemos neste momento degredado para o Reino junto com outros desterrados de primeira viagem envolvidos neste suposto motim.

Em Lisboa, o parecer dos juizes do Conselho Ultramarino manifesta-se favorável a Lourenço de Brito Correia, declaravam que “não viram nenhuma testemunha que os visse falar mal do Conde de Óbidos e que os capítulos que se fazia queixa contra o Conde, que Lourenço e seu filho fizeram, é a forma que o Rey e os Príncipes saberem os desvios de seus ministros” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 19, Doc. 2142-2144, 23 jul. 1666).

---

<sup>3</sup> O conde de Óbidos ainda diz que: Lourenço era “acostumado a inquietar e capitular a todos os governadores fazendo ranchos e cantorias contra eles, das quais a experiência tem mostrado seguir grandes inimizadas e inquietações aos mesmos moradores e este estilo inquieto já o tinha com o Governador Diogo Luiz de Oliveira e com o Conde de Castelo Melhor” (AHU, Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia, Cx. 18, Doc. 2100, 06 ago. 1665).

Todos os devassados nesta conspiração tentaram de alguma forma recorrer ao Rei de Portugal quanto às atitudes de vingança do mandatário da Capitania da Bahia e suas petições estão sendo cuidadosamente analisadas.

O mar fora amplamente utilizado pelo Império Português durante todo o século XVII, em grandiosas embarcações a empresa marítima portuguesa despachava mercadorias e escravos, mas também saberes e costumes que se entrecruzavam no espaço ultramarino. Assim os expulsos da Bahia seiscentista experimentaram a vida em alto mar rumo ao local onde deveriam cumprir suas penas e vivenciar a viagem no Atlântico dos Degredados.

### **Fonte**

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – AHU. Fundo Luiza da Fonseca, Capitania da Bahia.

### **Referências**

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no Império português. (1550-1755)*. Lisboa: Comissão Nacional para a comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (sec XVI-XVII): Ofício, Regimento, Governação e Trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009.

COSTA, Emilia Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil – o problema dos degredados. *Textos de História*, v. 6, n. 1-2, 1998.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico. In: \_\_\_\_\_. *A Micro-História e Outros Ensaio*s. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História da civilização brasileira. Tomo I: A época Colonial*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1997. v. I.

MOITA, Susana da Nóbrega Brites. *O Conselho Ultramarino e o Brasil (1750-1777). Contributo para o estudo do sistema administrativo no Brasil colonial*. 2002. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2002.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. *O sexo proibido: gays, virgens e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papyrus, 1988.

PERES, Fernando da Rocha. Gregório de Matos e Guerra em Angola. *Revista Afro-Ásia*, Salvador, n. 6-7, 1968.

PERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília, DF: UNB, 2000.

PONTAROLO, Fábio. *Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: trajetórias de degredados em Guarapuava, Sec. XIX*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno Atlântico: Demonologia e colonização, séculos XVI-XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Teotônio de. *Goa Medieval: A cidade e o interior no século XVII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.